



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEI N.º 0161 / 2000

**EMENTA: CRIA A CARTEIRA DE ESTUDANTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Educação do Município, obrigado a expedir carteiras de estudante para todos os alunos matriculados na rede pública de ensino do município.

Art. 2.º O Poder Executivo terá o prazo de até quarenta e cinco (45) dias após o início das aulas, para entregar aos estudantes suas respectivas carteiras.

Art. 3.º Fica a Secretaria de Educação autorizada a cobrar dos estudantes apenas o preço de custo necessário para confecção das carteiras.

Art. 4.º As carteiras deverão conter os seguintes dados: nome completo do aluno, filiação, data de nascimento, escola onde estuda, série que cursa, turno além de foto recente.

Art. 5.º Fica assegurado a todos os estudantes do município de Madalena, desde que portando a carteira de estudante, o pagamento de "**meia entrada**" no acesso aos eventos culturais, esportivos e festivos em geral realizados no território do município de Madalena-Ce., como também o pagamento de meia passagem nos transportes que circulam dentro do município.

§ Único- O não cumprimento desta lei, poderá acarretar aos seus infratores a perda dos direitos de prestarem os serviços supramencionados, e/ou o fechamento dos estabelecimentos onde são realizados os eventos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 6.º É facultado ao estudante autorizar a Secretaria da escola onde estuda a emissão de sua carteira.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-
CE., AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2000.

RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
Prefeito Municipal